



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

# Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

## LEI N.º 1333/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre o atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos de saúde no município de Assaí.

A Câmara Municipal de Assaí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art.1º - As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos de saúde do município.
- Art.2º - O atendimento prioritário será aplicável para o agendamento de consultas, exames e demais procedimentos que não sejam considerados de urgência.
- § 1º - Quando o atendimento se der por senhas, as pessoas referidas no art. 1º deverão ter senhas diferenciadas, que terão prioridade de atendimento sobre as demais senhas.
- § 2º - Quando o atendimento se der por ordem de chegada, as pessoas referidas no art. 1º deverão ser atendidas primeiro que as demais, devendo ser respeitada a ordem de chegada em relação às demais pessoas que também possuam prioridade.
- Art. 3º - Esta Lei não se aplica aos Prontos-Socorros, dado o caráter de atendimento de urgência que eles possuem.
- Art. 4º - O poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, determinando aos órgãos responsáveis que implementem as mudanças no sistema de atendimento para a execução e fiscalização do cumprimento desta Lei.
- Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Aline Alves Maciel Ferrari  
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal